



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo de nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018

FLS.	018
PROC.	320/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimento que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.
I a VII
VIII – os canudos de plástico a serem fornecidos aos consumidores deverão ser fabricados com material biodegradável, devendo ser fornecidos de forma individual e embalados em material igualmente biodegradável.
IX

§ 1º Fica proibida a utilização ou disponibilização de canudos de plástico não fabricados ou não embalados com material biodegradável, estendendo-se tal proibição aos vendedores ambulantes, bem como aos espetáculos, bailes, festas ou todo e qualquer evento de caráter público, realizado em local aberto ou fechado no âmbito do Município.

§ 2º Entende-se por material biodegradável aquele que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microrganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos ou que possuam em sua composição agentes aditivos que causem mesmo efeito no material.

Art. 35. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa correspondente a 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 06 (seis) meses.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 7 de fevereiro de 2019

[Signature]
RAFAEL DE ANGELI
Vereador

1418 07/02/2019 001317 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo de nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018

FLS.	019
PROC.	320/2018
C.M.	<i>[Assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente e conscientização sobre sustentabilidade.

Dados divulgados pela ONU (Organização das Nações Unidas) informam que oito milhões de toneladas de lixo plástico são lançadas nos mares e oceanos por ano, e um dos produtos mais utilizados no mundo, o canudo, é o grande vilão, sendo apontado como um dos maiores poluidores. Estima-se que eles representam 4% do lixo mundial.

Em geral, a vida útil média de um “canudinho” é de apenas 4 minutos, mas ele fica no meio ambiente por séculos, levando até 400 anos para se decompor. Já os canudos biodegradáveis são fabricados com materiais de decomposição natural, a partir de materiais orgânicos e até, em alguns casos, comestíveis, ou então possuem aditivos oxibiodegradantes em sua composição, o que acelera sua decomposição, diminuindo para até 2 anos a degradação total do canudo, que ocorre com o apoio de bactérias e fungos.

No mundo inteiro, e também no Brasil, diversas campanhas já vêm sendo feitas para conscientizar a população e os proprietários de estabelecimentos comerciais a respeito do problema ambiental causado pelos canudos de plástico.

É com a certeza de que estaremos dando uma forte contribuição à preservação ambiental, que conto com o apoio de meus nobres pares.

Protocolando o substitutivo de nº 2, peço a retirada do substitutivo número 1, protocolado no dia 13 de novembro de 2018.

RAFAEL DE ANGELI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	320/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

DESPACHOS

Processo nº 320/2018

Defiro o requerimento de retirada do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2018, protocolizado sob o nº 0011691, de 13 de novembro de 2018. Tomadas as medidas de praxe, encaminhe-se o Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2018 às Comissões pertinentes.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.

[Signature]
VEREADOR TENENTE SANTANA
Presidente

